



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvidos os Serviços de Saúde, relativamente à interpelação escrita apresentada em 1 de Agosto de 2026 pelo Sr. Deputado Leong Sun Iok, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1024/GSG/SAAL/2026, de 13 de Agosto de 2026, e recebida em 14 de Agosto de 2026 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem atribuído suma importância aos direitos e interesses laborais, mantendo um acompanhamento atento da execução da legislação em vigor no domínio do trabalho. Nesse sentido, tem procedido aos trabalhos sistemáticos de revisão e alteração do quadro legislativo, no sentido de melhor atender à realidade social e satisfazer as necessidades de desenvolvimento da sociedade.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 40/95/M, que aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, os limites das indemnizações devidas aos trabalhadores por tais ocorrências devem ser objecto de avaliação anual. Para tal, o Governo da RAEM constituiu um grupo de trabalho interdepartamental, o qual foi incumbido de analisar a conjuntura da economia e do mercado de trabalho de Macau, bem como os dados relativos às indemnizações por acidentes de trabalho, procedendo à consulta do sector segurador e do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS). A análise relativa à implementação dos referidos limites indemnizatórios durante o ano de 2025 foi integrada no plano de actividades do CPCS para 2026, prevendo-se a sua conclusão no quarto trimestre de 2026, momento em que será submetida ao CPCS para a auscultação das partes laboral e patronal. Caso se verifiquem as condições necessárias, a actualização dos limites indemnizatórios será formalizada mediante a promulgação de uma ordem executiva.

Quanto à possibilidade de inclusão de instituições médicas da Zona de Cooperação ou da Grande Baía no âmbito de aplicação do mecanismo de indemnização de despesas médicas por acidentes de trabalho, uma vez que a medida suscita questões como o âmbito de aplicação às instituições médicas do exterior e a verificação do grau de invalidez, além da necessária consulta às partes laboral e patronal, revela-se imperativo auscultar o sector segurador, por poder ter implicações nos contratos de seguro, no ajuste dos prémios e no regime de regularização de sinistros, o que exige um juízo prudente. O Governo da RAEM considerará as sugestões e opiniões emanadas de diversos sectores da sociedade, em conjugação com a realidade concreta de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Os Serviços de Saúde manifestaram que irão cooperar activamente com os serviços competentes quanto à inclusão de instituições médicas da Zona de Cooperação e da Grande Baía no mecanismo de indemnização de despesas médicas por acidentes de trabalho.

31 de Agosto de 2026.

O Director da DSAL, Substituto,
Chan Chon U